



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA

*Construindo um Novo Tempo*

**LEI MUNICIPAL Nº 1989/2024**

**“Dispõe sobre a fixação do subsídio dos Vereadores para a Legislatura 2025/2028.”**

**OLAVO JOSÉ CASSOL**, prefeito Municipal de Dona Francisca, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica Municipal, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º.** O subsídio dos Vereadores de Dona Francisca será fixado nos termos desta Lei.

**Art. 2º.** Os Vereadores de Dona Francisca receberão um subsídio mensal no valor de R\$ 3.124,18 (três mil, cento e vinte e quatro reais e dezoito centavos).

**§ 1º.** As sessões plenárias extraordinárias, solenes e especiais não serão remuneradas.

**§ 2º.** Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocado, vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação.

**§ 3º.** Após a terceira falta injustificada do vereador, na sessão legislativa, o mesmo terá um desconto de 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) em seu subsídio.

**Art. 3º.** O subsídio do Presidente da Câmara Municipal será no valor de R\$ 4.686,27 (quatro mil, seiscentos e oitenta e seis reais e vinte e sete centavos).

**Parágrafo único** - O substituto legal que, na forma regimental, assumir a Presidência, nos impedimentos ou licenciamento do Presidente da Câmara Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio do Presidente previsto neste artigo, proporcionalmente ao período da substituição.

**Art. 4º.** O subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal terão sua expressão monetária revisada anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, exceto a primeira revisão geral que se dá no primeiro mês do mandato.

**Parágrafo único** - É condição de legalidade para o pagamento do subsídio mensal dos Vereadores a observância dos limites impostos, pela Constituição, Federal e pela Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 5º.** O subsídio mensal dos Vereadores será pago normalmente durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação de sessão legislativa extraordinária.

**Art. 6º.** A licença do Vereador por doença, devidamente comprovada, será remunerada integralmente, cabendo ao Legislativo, se for o caso, complementar o valor pago pela instituição previdenciária a que se vincular o Vereador.




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA  
*Construindo um Novo Tempo*

**Art. 7º.** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações consignadas na respectiva Lei Orçamentaria.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2025.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DONA FRANCISCA, aos vinte e seis dias do mês de junho de 2024.**

  
**OLAVO JOSÉ CASSOL**  
Prefeito Municipal

**Registre-se e Publique-se**

**Em 26 de junho de 2024.**

Publicado em Imprensa Oficial  
(I.m.1.062/2009)

Em 26/06/2024

  
**FERNANDA GUSMÃO BOJINK**

**Secretária Municipal de Gestão Administrativa,  
Financeira e de Planejamento.**